



## GABINETE DO DEPUTADO EDER LOURINHO

### PROJETO DE LEI Nº 093/2025

Dispõe sobre as diretrizes para a criação do Programa "Fila Zero".

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a criação do Programa "Fila Zero", com o objetivo de reduzir as filas de espera para cirurgias eletivas no Estado de Roraima, garantindo maior celeridade na realização dos procedimentos e proporcionando atendimento eficiente e humanizado à população.

Art. 2º O Programa "Fila Zero" terá as seguintes diretrizes:

I – reduzir o tempo de espera para cirurgias eletivas realizadas em unidades de saúde pública do Estado;

II – ampliar o número de cirurgias realizadas, mediante parcerias com instituições privadas e filantrópicas, respeitando os critérios técnicos e de segurança;

III – otimizar os processos administrativos e operacionais para maior agilidade e eficiência no atendimento.

Art. 3º O Programa poderá incluir as seguintes ações:

I – identificação das especialidades médicas com maior demanda e das regiões com filas mais longas;

II – estabelecimento de parcerias com hospitais e clínicas privadas e filantrópicas para a realização de cirurgias eletivas, observando os padrões de qualidade e segurança definidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

III – priorização objetiva dos pacientes, com base no quadro clínico, tempo de espera e critérios de urgência;

IV – desenvolvimento de uma plataforma digital para o acompanhamento transparente das filas de espera, com acesso público.

Art. 4º As parcerias entre o Estado e as instituições privadas e filantrópicas poderão ser formalizadas por meio de convênios ou contratos administrativos, os quais deverão observar as normas de gestão pública e garantir que os procedimentos sejam realizados com qualidade, segurança e dentro dos padrões estabelecidos pelo SUS.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º O Programa será acompanhado e monitorado por um comitê gestor, composto por representantes dos órgãos competentes, que avaliará a eficácia das ações e a evolução dos índices de espera, promovendo ajustes quando necessário.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para a criação do Programa "Fila Zero", uma iniciativa voltada para reduzir as filas de espera para cirurgias eletivas no Estado de Roraima. Esta medida busca atender uma das principais demandas da população: o acesso ágil, eficiente e humanizado aos serviços de saúde.

O tempo de espera para cirurgias eletivas nas unidades de saúde pública é um dos maiores desafios enfrentados pelos cidadãos, especialmente em regiões com maior vulnerabilidade socioeconômica. Em muitos casos, a demora na realização desses procedimentos resulta no agravamento do quadro clínico dos pacientes, comprometendo não apenas a qualidade de vida, mas também a eficiência do sistema de saúde, que acaba sobrecarregado com atendimentos de urgência que poderiam ser evitados.

O Programa "Fila Zero" propõe ações concretas para enfrentar este problema, como a identificação das especialidades médicas com maior demanda e a priorização das regiões mais afetadas. Além disso, ao estabelecer parcerias com hospitais e clínicas privadas e filantrópicas, o programa expande a capacidade de atendimento sem comprometer os padrões de qualidade e segurança definidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Por fim, o Programa "Fila Zero" não se limita à ampliação do número de cirurgias, mas também prevê a conscientização da população sobre a importância do acompanhamento médico preventivo. Essa abordagem integrada contribui para a redução de complicações e para a melhoria geral da saúde pública no estado. A implementação do Programa "Fila Zero" é, portanto, uma medida urgente e essencial para garantir o direito à saúde, reduzir desigualdades e proporcionar uma assistência mais digna e eficiente à população de Roraima.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo no cuidado com a saúde pública em nosso estado.

Palácio Antônio Augusto Martins, 15 de abril de 2025.

*Eder Lourinho*  
**Deputado Estadual**